



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

(Processo Administrativo n.º 01250.002252/2020-46)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES (MCTI) instituído pela Medida Provisória nº 980, de 10 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, P. 1, de 10/06/2020, que alterou a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, por meio da Coordenação de Licitações, Compras e Contratos - COLCC, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 704, na cidade de Brasília/DF, realizará o Chamamento Público visando ao credenciamento e seleção de instituições financeiras destinadas à abertura e movimentação de **“conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação”**, exclusivamente para o provisionamento de valores referentes ao pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias, de acordo com as disposições deste Edital e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa/MPDG n.º 05, de 25 de maio de 2017.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Credenciamento tem por objeto credenciar e selecionar Instituições Financeiras destinadas a realizar a abertura e movimentação da conta- depósito vinculada-bloqueada para movimentação, aos contratos administrativos firmados pelo MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES (MCTI), que tratam da mão de obra das empresas contratadas para prestação de serviço de forma contínua, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, exclusivamente para o provisionamento de valores a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, na forma da Instrução Normativa/MP DG nº 05, de 05 de maio de 2017.

2. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.mcti.gov.br> e/ou para acesso virtual ao processo, recomenda-se que se cadastrem no Sistema de Peticionamento Eletrônico - CADSEI - no sítio <<http://sistema.mcti.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>>.

2.2. As instituições interessadas em celebrar Termo de Cooperação Técnica com vistas a operacionalizar “CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO” deverão encaminhar sua manifestação de interesse ao e-mail: licita@mcti.gov.br, a qualquer tempo.

2.2.1. O presente Edital ficará aberto pelo prazo de **20 (vinte)** dias para ingresso de novos interessados.

2.3. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as Instituições Financeiras que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar Termo de Cooperação Técnica.

2.4. Será vedada a participação de instituições:

- a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) pessoas físicas, cooperativas e interessados que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- c) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e,
- f) incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

2.5. Ao se credenciar, a Instituição Financeira declara que concorda com os termos da minuta do Termo de Cooperação Técnica, anexo único ao presente Edital, cujo teor segue aquele do Anexo XII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, facultando-se a solicitação de ajustes ao seu teor, com o fim de adequá-la às suas peculiaridades e rotinas.

2.6. O Termo de Cooperação Técnica terá sua vigência limitada a 60 (sessenta) meses, quando não houver causa que enseje sua rescisão.

2.7. As Instituições Financeiras deverão informar, quando da manifestação de interesse no credenciamento e sempre que houver alteração, as tarifas aplicáveis ao serviço de “CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO”.

2.8. A Administração poderá negociar com a Instituição Financeira a isenção ou redução das tarifas eventualmente cobradas para abertura e movimentação da “CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO”.

2.9. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da “CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO”, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. As instituições interessadas em participar deste credenciamento deverão encaminhar o original e/ou cópia autenticada ou com assinatura digital da documentação exigida para habilitação, bem como proposta de credenciamento, em **até 20 dias** após a publicação do edital, à Comissão Permanente de Licitação, no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 704, na cidade de Brasília/DF– CEP 70044-900, ou **para envio de documentos, por meio eletrônico, recomenda-se que se cadastrem no Sistema de Peticionamento Eletrônico - CADSEI - no sítio <<http://sistema.mcti.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>>**.

3.2. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua **habilitação jurídica**:

3.2.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

3.2.2. decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

3.2.3. indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em

todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Termo de Cooperação Técnica;

3.2.4. certidão ou declaração de que a instituição não se encontra sujeita a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária;

3.3. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua **regularidade fiscal**:

3.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4. DOS RECURSOS

4.1. A Instituição Financeira que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da resposta negativa.

4.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contra-razões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

4.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo estes solicitarem formalmente pelo endereço eletrônico: licita@mcti.gov.br, o qual será concedido o acesso por meio do **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**. **Para acesso, recomenda-se que se cadastrem no Sistema de Peticionamento Eletrônico - CADSEI - no sítio <<http://sistema.mcti.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>>.**

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. As obrigações do Credenciado estão dispostas na Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica.

5.2. O Credenciado fica obrigado a manter durante toda a execução do Termo de Cooperação Técnica, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, conforme prevê o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. As obrigações do Credenciante estão dispostas na Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica.

7. DAS SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, quem:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) falhar ou fraudar na execução do objeto;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) não manter a proposta; e,
 - g) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.
- 7.2. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;
 - b) descredenciamento;
 - c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. O Edital estará disponível no Portal do Órgão e poderá ser acessado na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.mcti.gov.br>.
- 8.2. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 8.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licita@mcti.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo-Geral, no seguinte endereço: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 23, Térreo.
- 8.4. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 8.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.
- 8.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 8.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.8. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas legais pertinentes.
- 9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 9.3. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Cooperação Técnica prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.
- 9.4. Integra este Edital, para todos os fins e efeitos, o **ANEXO ÚNICO** – Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo XII – A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.

Brasília , junho de 2020.

ANGELINA SOUZA LEONEZ
Técnica Responsável

DOMINGO CARLOS PEREIRA REGO
Autoridade Competente



Documento assinado eletronicamente por **Angelina Souza Leonez, Chefe da Divisão de Compras e Instrução Processual**, em 30/06/2020, às 09:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Carlos Pereira Rego, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 30/06/2020, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5626824** e o código CRC **9045EBDA**.